

|   |  |
|---|--|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa   |
| <b>Despacho</b>   | NP: 3g47ps4h<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>01/09/2015<br>Projeto de lei nº 533/2015<br>Protocolo nº 4472/2015<br>Processo nº 933/2015 |
| <b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra  |  |

**Dispõe sobre a implantação da Política da Apicultura, como medida Estratégica para a Inserção do Desenvolvimento Rural Sustentável em Assentamentos do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a implantar a Política da Apicultura, como medida Estratégica para inserção do Desenvolvimento Rural Sustentável no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei no que for necessário, para que tenha eficácia jurídica e social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 01 de Setembro de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, autorizar o Poder Executivo Estadual, implantar a Política da Apicultura, como medida Estratégica para inserção do Desenvolvimento Rural Sustentável no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Segundo o EMBRAPA, “A apicultura é uma das atividades capazes de causar impactos positivos, tanto sociais quanto econômicos, além de contribuir para a manutenção e preservação dos ecossistemas existentes. A cadeia produtiva da apicultura propicia a geração de inúmeros postos de trabalho, empregos e fluxo de renda, principalmente no ambiente da agricultura familiar, sendo, dessa forma, determinante na melhoria da qualidade de vida e fixação do homem no meio rural.”

Desse modo, faz-se necessário, que o Estado de Mato Grosso crie políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e fortalecimento da aludia cadeia produtiva, (Apicultura), promovendo a geração e transferência de tecnologias, que visem à melhoria do desempenho do agronegócio apícola, contribuindo dessa forma, com o aumento de produtividade e a melhoria da qualidade dos produtos da colméia e consequentemente promover a renda familiar dos pequenos produtores da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

A presente iniciativa encontra-se revestida de grande interesse coletivo. Quanto ao aspecto constitucional, não existe óbice infraconstitucional e muito menos constitucional, merecendo prosperar em toda sua plenitude.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente iniciativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Setembro de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual